



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº. 398/2021, de 16 de junho de 2021.

Documento publicado na data
de 16/06/2021 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal. *WP*

“Estabelece medidas de
prevenção, controle e
monitoramento da pandemia do
COVID19 (novo Corona vírus) no
Município de São João das
Missões-MG, e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
(MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição
Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de
fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser
adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública
causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de
15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção
ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito
Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, que o município aderiu ao Plano
Minas Consciente do estado de Minas Gerais e a
reclassificação da microrregião Manga/Januária para a onda
vermelha;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo do número
de casos do novo Corona Vírus no município;

CONSIDERANDO, a identificação de novas cepas
do Corona vírus na região norte do estado;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de São João das Missões, além das já previstas no Protocolo Minas Consciente:

I- **É OBRIGATÓRIO** manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para a circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.

II- **PROIBIÇÃO** de festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.

III- **PROIBIÇÃO** da realização de eventos esportivos de práticas coletivas, inclusive treinos, festas matrimoniais, sociais, corporativos, cavalgadas, vaquejadas, argolinhas, corrida de cavalo, som automotivo e shows.

IV- **PROIBIÇÃO** de utilização das áreas de piscinas, em clubes ou locais de uso coletivo.

V- **PROIBIÇÃO** de comércio ambulante na zona urbana ou rural.

VI- A lotação máxima de igrejas e templos religiosos serão de 30% de sua capacidade total, observando obrigatoriamente as orientações do Programa Minas Consciente.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

VII- **PROIBIÇÃO** de atividades religiosas campais de qualquer natureza.

VIII- **PROIBIÇÃO** de festividades juninas de qualquer natureza, na zona urbana ou rural, em espaços públicos ou privados.

IX- A lotação máxima de pessoas em reuniões em espaço aberto, será de 30 (trinta) pessoas.

X- Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares, terão expediente até às 19:00h, após este horário atendimento apenas por delivery.

XI- Academias e salões de beleza terão expediente até às 19:00h, devendo todos os atendimentos serem previamente agendados, observando as determinações do Plano Minas Consciente.

XII- Treinos funcionais ao ar livre, até às 19:00h seguindo as regras de distanciamento, utilização de máscaras de proteção individual e álcool 70%.

Parágrafo Único- Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições acima, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano Minas Consciente.

Art. 2º- No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo Minas Consciente, deve o município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeitando o infrator:

I- Advertência;

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

II- Multa;

III- Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV- Cassação do alvará;

V- Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 16 dias do mês de junho de 2021.


Jair Cavalcante Barbos.
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal